



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÕES DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES DOS EDIFÍCIOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, NO MATO GROSSO DO SUL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA DSD ENGENHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DSD ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.837.998/0001-46, com sede na Rua coronel Pedro Benedet, 363, Sla 703 – Centro – Crciúma / SC, CEP 88.801-250, neste ato representada por EDMILSON DE STEFANI, portador do RG nº 1934752 e do CPF nº 592.484.919-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial preventiva e corretiva e de operação dos sistemas, dos equipamentos e das instalações dos edifícios pertencentes ao CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços**, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 27/2015 e na proposta da **CONTRATADA**.

§ 1º A contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço global.

§ 2º Os serviços serão prestados em todas as dependências do **CONTRATANTE**, em Mato Grosso do Sul.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 1.108/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 27/2015 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao contrato as regras constantes dos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2015.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá o prazo de vigência de 20 (vinte) meses, com início a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A execução dos serviços terá início 5 (cinco) dias úteis, a partir data da assinatura do contrato.

§ 2º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 3º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação (vinte meses) deverão ser eliminados como condição para renovação.

§ 4º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 5º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

§ 6º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 7º A CONTRATADA, mesmo que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá possuir representante técnico local, com conhecimento e capacitação técnica para a prestação dos serviços objeto deste contrato e também para tratar pessoalmente dos detalhes referentes à perfeita execução deste contrato.

§ 8º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA 5ª – DOS POSTOS DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, conforme especificado na tabela de postos abaixo.

Serviços	Local do Posto de Trabalho	Carga Horária Semanal	Nº de Postos
Encarregado Geral – Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Eletrônica com CREA	Prédio-Sede do TRT 24ª Região	44h	1
Técnico em Eletrônica ou Técnico em Telecomunicações com CREA	Prédio-Sede do TRT 24ª Região	44h	1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Técnico em Mecânica com CREA	Prédio-Sede do TRT 24ª Região	44h	1
Técnico Eletricista (Oficial Eletricista)	Prédio-Sede do TRT 24ª Região	44h	1
Oficial de Manutenção Predial	Prédio-Sede do TRT 24ª Região	44h	2
Técnico Eletricista (Oficial Eletricista)	Prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande	44h	1
Oficial de Manutenção Predial	Prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande	44h	1
TOTAL DE POSTOS			8

§ 1º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar as necessidades do CONTRATANTE, observado o limite de carga horária.

§ 2º Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão acordadas previamente entre as partes.

§ 3º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

§ 4º A jornada de trabalho será em horário estabelecido pela CONTRATANTE, observando a carga horária semanal prevista na legislação vigente

§ 5º Os postos de trabalho estão localizados em Campo Grande -- MS.

§ 6º Para a realização de manutenção no interior, os terceirizados serão transportados e receberão diárias pela CONTRATADA.

§ 7º Os locais para a prestação dos serviços são:

I - Edifício sede do CONTRATANTE em Campo Grande: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes);

II - Fórum Trabalhista de Campo Grande e anexos: Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Vila Glória;

III - Antiga sede do CONTRATANTE em Campo Grande (futuro Fórum Trabalhista de Campo Grande) e anexos: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória;

IV - Depósito de materiais em Campo Grande: Avenida Ministro João Arinos nº 7.231, Jardim Noroeste;

V - Fórum Trabalhista de Dourados: Rua Visconde de Taunay nº 250;

VI - Fórum Trabalhista de Três Lagoas: Avenida Clodoaldo Garcia nº 350;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

- VII - Vara do Trabalho de Amambai: Rua Benjamin Constant nº 929;
- VIII - Vara do Trabalho de Aquidauana: Rua Luis da Costa Gomes nº 473;
- IX - Vara do Trabalho de Bataguassu: Rua Brasilândia nº 709;
- X - Vara do Trabalho de Cassilândia: Rua Juvenal Rezende Silva nº 299;
- XI - Vara do Trabalho de Corumbá: Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16;
- XII - Vara do Trabalho de Coxim: Rua João Pessoa nº 247;
- XIII - Vara do Trabalho de Fátima do Sul: Rua Marechal Rondon nº 1295;
- XIV - Vara do Trabalho de Jardim: Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305;
- XV - Vara do Trabalho de Mundo Novo: Avenida Castelo Branco nº 219;
- XVI - Vara do Trabalho de Naviraí: Avenida Caarapó nº 788;
- XVII - Vara do Trabalho de Nova Andradina: Rua José Gomes da Rocha nº 1.249;
- XVIII - Vara do Trabalho de Paranaíba: Rua José Robalinho da Silva nº 130;
- XIX - Vara do Trabalho de Ponta Porã: Travessa dos Poderes nº 183;
- XX - Vara do Trabalho de Rio Brilhante: Rua Etelvina Vasconcelos nº 198;
- XXI - Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste: Avenida Castelo Branco nº 473;
- XXII - Posto Avançado em Sidrolândia: Rua São Paulo nº 1150;
- XXIII - Posto Avançado em Ribas do Rio Pardo: Rua Conceição do Rio Pardo nº

1.681;

XXIV - Posto Avançado em Costa Rica: Rua Ambrosina Paes Coelho esquina com Rua José Pereira da Silva, Centro;

XXV - Posto Avançado em Chapadão do Sul: Avenida Goiás nº 951;

XXVI - Posto Avançado em Maracaju: Rua Francisco Marcondes nº 381.

XXVII - Quaisquer outros locais que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE no curso do contrato.

§ 8º A distribuição dos empregados da CONTRATADA, dentro do município de Campo Grande, poderá sofrer alterações para se adequar às necessidades do CONTRATANTE, observando o limite de carga horária.

§ 9º As mudanças dos locais dos postos de trabalho serão acordadas previamente entre as partes.

CLÁUSULA 6ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Poderá haver justificada solicitação de prestação de serviços extraordinários fora do horário estipulado no *caput* deste artigo, ou além da carga horária estipulada, sempre que necessário.

§ 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

§ 3º Quaisquer mudanças nos horários de atendimento serão acordadas previamente entre as partes.

CLAUSULA 7ª - DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência será controlada pelo encarregado, o qual tomará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas junto a CONTRATADA.

§ 1º As ausências dos empregados nos postos de trabalho, não supridas por outro profissional, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente o número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

§ 2º Em caso de ausência de empregado deverá ser observado o seguinte:

I - a CONTRATADA terá o prazo de 01 (uma) hora para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE; não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

II - para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste instrumento, referentes ao substituto.

§ 3º O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado por má conduta, fundamentando e justificando o pedido, formalmente e por escrito, caso em que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 4º A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no município de Campo Grande – MS;

III - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

IV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

V - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VI - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VII - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

VIII - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

IX - por eventual necessidade de substituição dos funcionários dos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI - cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XII - efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos funcionários (dobra);

XIII - dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XIV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XV - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XVI - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVII - fornecer a seus empregados crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional, orientando-os a portá-los, quando em serviço;

XVIII - instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

XIX - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXI - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

XXII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

XXIII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega, aos seus empregados, dos vales-transporte, vales-refeição e/ou auxílio-alimentação;

XXIV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXV - pagar, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, elegendo um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento;

XXVI - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVII - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXVIII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXIX - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXX - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXXI - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

XXXII – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXIV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXVI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXXVII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXVIII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIX - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XL - solicitar reuniões para aprimoramento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XLI - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, depois de notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XLII – viabilizar a todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;

XLIII – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLIV – orientar seus empregados quanto às suas obrigações e atribuições decorrentes deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

XLV - informar ao fiscal do contrato do qualquer impasse na resolução dos problemas, esgotadas as possíveis soluções, ou qualquer inconformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, ou informar ao mesmo qualquer modificação na equipe de suporte técnico ou outras consideradas relevantes.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados nas datas regulamentares.

§ 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato ou decorrente da legislação em vigor, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e a declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 9ª – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Durante todo o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração do CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, sob pena de imposição de penalidade contratual.

§ 1º O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de telefone e e-mail para contato.

§ 2º O preposto deverá estar apto:

I - a esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto às faturas dos serviços prestados;

II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;

III - a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;

IV - a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 4º A comunicação oficial entre o CONTRATANTE e o preposto será realizada por e-mail, devendo o preposto responder as solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil no caso de comunicação fora do horário comercial e, com o intuito de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, a exemplo de Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail ou Yahoo Mail; sendo ainda, responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 5º Além do preposto, na ausência do encarregado geral, a CONTRATADA deverá manter um responsável entre os empregados a serviço no prédio-sede do CONTRATANTE, um responsável entre os empregados a serviço no Fórum Trabalhista de Campo Grande e um responsável entre os empregados em viagem, com o objetivo de receber chamados de manutenção ou instrução de execução; todos devidamente informados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado a CONTRATADA:

- I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II – subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
- III – contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em contrato;
- II – permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços;
- III - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA instalações sanitárias e local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- IV - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;
- V - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;
- VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, assim como comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo sua pronta regularização e, se for o caso, aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

VII - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VIII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

IX - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos empregados da CONTRATADA

CLÁUSULA 12 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 69.924,51 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavo)**, perfazendo o valor global de **R\$ R\$ 1.400.968,19 (um milhão, quatrocentos mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**, assim especificado:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA				
Posto de Serviço	Quant. de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto R\$	Valor Total Mensal do Serviço R\$
Encarregado Geral – Técnico em Eletrotécnica ou Eletrônica com CREA	1	Prédio-Sede do TRT	6.948,80	6+948,80
Técnico em Eletrônica ou Telecomunicações com CREA	1	Prédio-Sede do TRT	5.570,29	5.570,29
Técnico em Mecânica com CREA	1	Prédio-Sede do TRT	5.570,29	5.570,29
Técnico Eletricista (Oficial Eletricista)	1	Prédio-Sede do TRT	4.564,16	4.564,16
Oficial de Manutenção Predial	2	Prédio-Sede do TRT	4.564,16	9.128,32
Técnico Eletricista (Oficial Eletricista)	1	Fórum Trabalhista de Campo Grande	4.564,16	4.564,16
Oficial de Manutenção Predial	1	Fórum Trabalhista de Campo Grande	4.564,16	4.564,16
Valor Total Mensal do Serviço				40.910,18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Valor Total Mensal dos Materiais e Insumos SINAPI	9.906,53
Valor Total Mensal dos Materiais e Insumos TRT	8.628,08
Valor Total Mensal das Diárias de Viagens	6.939,30
Valor Total Mensal das Despesas de Transporte	3.540,42
Valor Total Mensal do Contrato	69.924,51
Valor Total do Contrato (20 meses)	1.398.490,20
Valor Referente ao Custo Com a Elaboração do Laudo de Periculosidade (Valor único, a ser pago no primeiro mês da contratação)	2.478,00
Valor Total Geral do Contrato	1.400.968,19

§ 1º Excepcionalmente, no primeiro mês do contrato, além do valor mensal a que alude o *caput* desta cláusula, também será pago o valor de R\$ 2.4778,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais), referente aos custos para elaboração do laudo pericial a que se refere o inciso VI, do *caput* da cláusula 24, deste contrato.

§ 2º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço devem estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores; enquanto o orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 20 (vinte), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço;

§ 4º Na hipótese de o dia 20 (vinte) incidir em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente na sede do CONTRATANTE, a apresentação das notas fiscais/faturas deve ocorrer até o primeiro dia útil posterior.

§ 5ª A CONTRATADA deverá contabilizar, mensalmente, para fins de pagamento, as diárias de viagem, sobreavisos, passagens rodoviárias e pagamentos de taxi utilizados em decorrência deste contrato.

§ 6º O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais de consumo, combustíveis e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados.

§ 7º As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo, combustíveis e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 8º O reembolso das diárias de viagem e sobreavisos, pagamento dos materiais de consumo e insumos serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado mensalmente, conforme os preços constantes nas planilhas de composição de custos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

apresentadas pela CONTRATADA, incidindo as despesas operacionais e administrativas, o LDI e os tributos, para fins de pagamento.

§ 9º As passagens rodoviárias, deslocamentos de taxi e combustíveis serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado mensalmente, conforme os valores constantes dos comprovantes apresentados.

§ 10 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência, observado que:

I - o fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar, ao setor responsável, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido neste parágrafo;

II - havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 11 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA 13 – DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

Quando se fizer necessário deslocamento para localidades fora da jurisdição de Campo Grande, a CONTRATADA deverá pagar antecipadamente, para o profissional designado para realizar o serviço, diária para custear as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º O valor da diária é de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando necessário o pernoite, e de R\$ 100,00 (cem reais) quando não.

§ 2º Os valores das diárias pagas pela CONTRATADA a título de diária de seus empregados serão reembolsados pelo CONTRATANTE no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes dos pagamentos efetuados, acompanhadas de quadro demonstrativo detalhado a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.

§ 3º A cobrança das diárias deverá ser feita na mesma fatura/nota fiscal de prestação de serviços, destacando o seu valor no corpo da fatura/nota fiscal.

§ 4º Para o pagamento das diárias, deverão ser observados os seguintes itens:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

I - quando houver viagens programadas, o CONTRATANTE comunicará por escrito, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA para que ela comunique ao seu empregado e realize o respectivo pagamento;

II - para viagens não programadas, ao ser comunicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para depositar o valor da diária na conta salário do empregado que for realizar a viagem, para que se seja possível, por meio de cartão bancário, o saque ou a movimentação da conta.

§ 5º Para atender nos casos de viagens não programadas a CONTRATADA deverá manter uma verba específica disponível depositada em conta bancária/poupança, no valor mínimo equivalente a 2 (duas) diárias, que possa ser utilizada mediante cartão bancário que permita débito ou o saque em moeda corrente.

§ 6º 7º Cabe à CONTRATADA fazer o controle do uso desta verba por seus empregados.

CLÁUSULA 14 - DO PAGAMENTO DE PASSAGENS

Havendo necessidade de deslocamento de empregado para outro município distinto de Campo Grande, a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de passagens de ida e/ou retorno do empregado que empreenderá a viagem.

§ 1º O deslocamento deve ser realizado por transporte terrestre, devendo a escolha das passagens recair naquelas de menor valor, salvo comprovada e justificada inviabilidade para tanto.

§ 2º O reembolso dos valores será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA 15 - DO PAGAMENTO DE TAXI

Havendo necessidade de deslocamento de empregado entre os prédios do CONTRATANTE localizados em Campo Grande, em que seja necessária a utilização de transporte particular (taxi), a CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu empregado/equipe uma verba específica depositada em conta bancária/poupança, para pagamento dessa despesa por meio de cartão bancário que permita o débito ou o saque em moeda corrente.

§ 1º O valor mínimo desta verba que deve ser mantido em conta bancária/poupança é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Cabe à CONTRATADA fazer o controle do uso desta verba por seus empregados.

§ 3º O reembolso dos valores será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

CLÁUSULA 16 - DO PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

O combustível que a CONTRATADA utilizar para a prestação do serviço será reembolsado pelo CONTRATANTE no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação de planilha com os registros dos abastecimentos e das cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.

§ 1º Para apuração do quantitativo de combustível a se pago será utilizada a distância entre o município de Campo Grande e as sedes das Varas do Trabalho, obtidas através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, acrescida de 20 (vinte) quilômetros referente à distância necessária para o deslocamento dentro do Município e dividido pelo consumo médio oficial do veículo. Para o deslocamento entre o prédio sede do CONTRATANTE e do Fórum Trabalhista de Campo Grande fica convencionada a distância de 9 (nove) quilômetros.

§ 2º A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados um meio para pagamento dos combustíveis, a exemplo de cartão de crédito, cartão de débito ou dinheiro.

§ 3º O combustível a ser escolhido deverá ser o que apresentar o melhor custo-benefício, devendo, também, optar pelo combustível de menor valor entre a versão comum e aditivada.

§ 4º A CONTRATADA deverá registrar os abastecimentos, mensalmente, com a utilização de planilha a ser fornecida pelo fiscal do contrato, para fins de apuração do valor unitário do combustível a ser utilizado para pagamento.

CLÁUSULA 17 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias e abono de férias, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – das férias;
- II – abono de férias (1/3 constitucional);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

- III – gratificação natalina (13º salário);
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º

salário.

§ 4º Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no parágrafo anterior desta cláusula serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despididos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados;

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados para a execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula, hipótese em que o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

§ 6º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013.

§ 7º O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado à CONTRATADA com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regular quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 8º Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a realizar o abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados, dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS quando estes não forem regularmente adimplidos.

§ 9º Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo o CONTRANTE reter estes valores do pagamento mensal devido àquela e depositar diretamente na referida conta depósito vinculada para que o banco realize o débito automático dessas despesas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

CLÁUSULA 18 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 19 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do edital.

CLÁUSULA 20 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços e a aplicação, no mínimo, do mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do procedimento licitatório.

§ 3º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

III - quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada

IV - as particularidades do contrato em vigência;

V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 21 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação (insumos, uniformes, etc.), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

Parágrafo único. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 22 - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

§ 8º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A garantia contratual prevista nessa contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATANTE pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

§ 12 Serão retidos da CONTRATADA - quando da rescisão contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho - a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos empregados no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual

CLÁUSULA 23 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º A fiscalização do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 9º No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

CLÁUSULA 24 - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I – relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - laudo pericial de periculosidade, elaborado por profissional ou empresa habilitada, credenciado pelo órgão competente, acompanhado da respectiva ART.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

- I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados ou meses da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho, previsto no inciso XVIII da cláusula 6ª deste contrato ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta Cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e nas Naturezas de Despesas nº 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra), 3.3.90.30 (Material de Consumo) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros PJ), conforme Notas de Empenhos nºs 2015NE0001384, 2015NE0001385 e 2015NE0001386, respectivamente, emitida em 30.9.2015.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

CLÁUSULA 26 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
5	2,0 % do valor mensal do CONTRATO
6	3,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Usar ferramentas de comunicação para jogos eletrônicos, ver pornografia ou assuntos pessoais.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS			
17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE (cláusula 4ª, § 5º)	Rescisão contratual	
18	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato (cláusula 24, inciso IV).	3	Por dia e por programa
19	Deixar de providenciar a elaboração de laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato (cláusula 24, inciso VI).	3	Por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

20	Deixar de apresentar/manter preposto na forma da cláusula 9ª.	5	Por ocorrência
21	Deixar de responder as solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte (cláusula 9ª, § 4º)	3	Por dia de atraso
22	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada (cláusula 17, § 2º)	2	Por dia de atraso
23	Deixar de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato, a documentação a que se refere o <i>caput</i> da cláusula 24.	1	Por dia de atraso e por empregado
24	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias (cláusula 24, § 2º).	1	Por dia de atraso e por empregado
25	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias (cláusula 24, § 7º).	3	Por dia de atraso e por empregado e também, conforme o caso, a rescisão contratual
26	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela	1	Por dia
27	Descumprir quaisquer outras obrigações do contrato não inclusas nesta tabela, sem prejuízo do item anterior	1	Por ocorrência

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 27 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 28 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 29 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A descrição das especificações técnicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva está indicada no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 30 – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTO E UNIFORMES

A CONTRATADA fornecerá, para a execução dos serviços, todos os materiais, equipamentos e uniformes nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta e necessários para os serviços, conforme especificação constante do disposto no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 31 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Como critérios de sustentabilidade a CONTRATADA deverá observar, na prestação dos serviços:

I – utilização de caçamba de entulho para recolhimento de dejetos de manutenção;

II – dar destinação adequada, conforme diretrizes dos órgãos competentes do Município, aos dejetos e entulhos com destinação especial, a exemplo de lâmpadas fluorescentes, pilhas, derivados de petróleo, dentre outros, que devem ser recolhidos mensalmente do CONTRATANTE;

III – proceder à coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e consoante disposto nas Resoluções CONAMA nº 401/2008 para pilhas e baterias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

CONAMA nº 416/2009 e Instrução Normativa IBAMA nº 01/2013 para pneus; e CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes para óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.

CLÁUSULA 32 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 33 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 34 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 35 – DO FORO

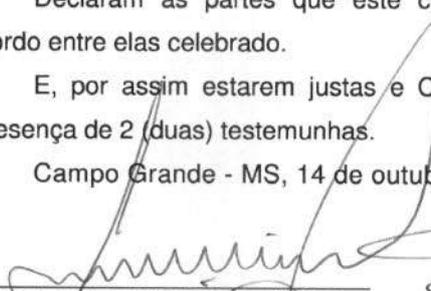
Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

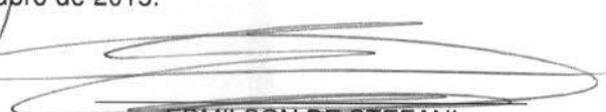
CLÁUSULA 36 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 14 de outubro de 2015.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


EDMILSON DE STEFANI
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

TESTEMUNHAS

CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário

Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dos sistemas e das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, telefônicas, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraria, gesso, hidráulica, marcenaria, pintura e alvenaria.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

2.1.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

2.1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

2.1.3. TRT24: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

2.1.4. FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços, ou corresponde à equipe que representa o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região perante a CONTRATADA.

3. DEMANDA

3.1. Os serviços de manutenção predial, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados com 8 (oito) postos de trabalho, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, conforme discriminado na tabela a seguir:

Local	Tipo	Turno	Dias da Semana	Qtde. de Postos
Todas as Unidades do TRT24	Encarregado de Manutenção (Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Eletrônica com CREA)	Diurno - 44h	2ª a 6ª f	1
	Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica (Oficial Eletricista)	Diurno - 44h	2ª a 6ª f	2
	Técnico de Manutenção Eletrônica (Técnico em Eletrônica ou Técnico em Telecomunicações com CREA)	Diurno - 44h	2ª a 6ª f	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Local	Tipo	Turno	Dias da Semana	Qtde. de Postos
	Técnico em Eletromecânica (Técnico em Mecânica ou Eletromecânica com CREA)	Diurno - 44h	2ª a 6ª f	1
	Oficial de Manutenção Predial	Diurno - 44h	2ª a 6ª f	3
Total de Postos				8

3.2. A demanda dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é a constante do quadro abaixo:

PRÉDIO	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA
		m ²	m ²
Edifício sede do TRT24 em Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208	17.728,00	11.000,00
Fórum Trabalhista de Campo Grande e anexos	Rua João Pedro de Souza nº 1.025	1.954,92	551,93
Antiga sede do TRT24 em Campo Grande (futuro Fórum Trabalhista de Campo Grande) e anexos	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418	6.951,78	1.151,56
Depósito de materiais em Campo Grande	Avenida Ministro João Arinos nº 7.231, Jardim Noroeste	300,00	600,00
Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250	1.069,80	1.972,20
Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350	889,76	498,40
Vara do Trabalho de Amambai	Rua Benjamin Constant nº 929	365,55	514,27
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luis da Costa Gomes nº 473	358,46	542,50
Vara do Trabalho de Bataguassu	Rua Brasilândia nº 709	478,79	709,21
Vara do Trabalho de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299	321,66	879,00
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16	361,85	615,94
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247	347,00	701,00
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1295	383,00	160,00
Vara do Trabalho de Jardim	Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305	337,17	944,83
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219	426,86	481,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó n° 788	302,67	153,60
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha n° 1249	319,78	765,10
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalinho da Silva n° 130	319,19	996,81
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes n° 183	298,94	701,06
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos n° 198	426,37	1.373,63
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco n° 473	379,95	810,05
Posto Avançado em Sidrolândia	Rua São Paulo n° 1150	126,24	21,76
Posto Avançado em Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo n° 1.681	163,20	321,80
Posto Avançado em Costa Rica	Rua Ambrosina Paes Coelho esquina com Rua José Pereira da Silva – Centro	152,36	0,00
Posto Avançado em Chapadão do Sul	Avenida Goiás n° 951	120,00	0,00
Posto Avançado em Maracaju	Rua Francisco Marcondes n° 381	273,62	529,31
Quaisquer outros locais que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE no curso do contrato.			

Notas:

- **Áreas Internas:** compreendem todos os andares (salas, saguão, auditório, guarita, etc.), garagens e coberturas de todas as unidades do TRT24. **Manutenção:** diária;

- **Áreas Externas:** compreendem áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como: passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos, jardim e acessos. **Manutenção:** diária;

- **Quantidade Estimada de Postos de Trabalho:** número estimado de empregados da CONTRATADA para a realização das tarefas de manutenção predial preventiva e corretiva, considerando o tipo de área, metragem e sua periodicidade;

- **Frequência:** quantidade de vezes que o serviço é realizado no período de um mês;

- **Horário de prestação dos serviços:** O horário de trabalho dos prestadores de serviços, com escala de segunda a sexta, estará entre 7h e 19 horas. A FISCALIZAÇÃO definirá os horários dos postos de trabalho, respeitando-se a jornada de 44 horas semanais. Também, a escala poderá ser alterada para segunda a sábado.

4. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

4.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, e deverão contemplar peças para todas as estações climáticas do ano, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando a tabela abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

Descrição	Qtde. de uniformes fornecidos a cada 10 meses
Jaleco profissional em brim, com emblema da empresa	2
Camiseta gola pólo com bolso e 2 botões com emblema da empresa	5
Calça jeans com emblema da empresa	2
Cinto de couro	1
Meia	5
Bota solado de borracha p/ eletricista de boa qualidade e confortável	2
Jaqueta ou casaco para frio de material resistente	1

4.2. Observações:

- 4.2.1. As peças devem ser confeccionadas com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade e as condições climáticas da região no decorrer do ano.
- 4.2.2. O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário.
- 4.2.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 4.2.4. A entrega dos 02 (dois) pares de calçados deverá ser efetuada simultaneamente no início da vigência do contrato, no prazo estipulado na observação contida no subitem 5.2.1, e no início de cada período de 10 (dez) meses.
- 4.2.5. A entrega de 01 (uma) jaqueta ou casaco anual deverá ser efetuada no início da vigência do contrato, no prazo estipulado na observação do subitem 5.2.1, e no início de cada novo período de 10 (dez) meses.
- 4.2.6. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;
- 4.2.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
- 4.2.8. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

- 4.2.9. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 4.2.10. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

5. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 5.1. Os uniformes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes dos Anexos II – D, II – E, II – F, II – G, II – D do Termo de Referência.
- 5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 5.3. O recebimento, conferência e controle dos materiais de manutenção predial para uso nas dependências do Tribunal serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar a destinação, data e hora de uso de cada material através de planilha aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

6. DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos imóveis de propriedade ou posse do CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 7.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por desuso.
- 7.2. No mínimo uma vez por mês serão revisados os pisos, esquadrias, vidros, mobiliário, cortinas, persianas, tapetes, carpetes e paredes de madeira do auditório, louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, ar-condicionado, estruturas metálicas, pintura, cobertura/telhado externo, forros, dutos, áreas externas, calhas, escadas, piso do estacionamento, calçada externa, grade frontal do prédio e muros.

8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.1. A manutenção corretiva das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência de seu funcionamento.
- 8.2. A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

8.3. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio.

8.4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS

8.4.1. PERMANENTES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 8.4.1.1. Instalações da rede de telefonia e cabeamento estruturado;
- 8.4.1.2. Instalações de detecção, alarme, combate e controle a incêndio;
- 8.4.1.3. Instalações de proteção contra descargas atmosféricas;
- 8.4.1.4. Instalações elétricas;
- 8.4.1.5. Instalações hidrossanitárias;
- 8.4.1.6. Portas e portões de acesso comum, externos e internos;
- 8.4.1.7. Serviços de manutenção em obras civis;
- 8.4.1.8. Serviços de pintura, serralheria e solda;
- 8.4.1.9. Serviços de reparo e limpeza (higienização) de persianas, inclusive a limpeza de lâmina;
- 8.4.1.10. Serviços em esquadrias metálicas e vidraria;
- 8.4.1.11. Serviços em forros e paredes de gesso.

8.5. EQUIPE DE SERVIÇO E TRANSPORTE

- 8.5.1. O horário de trabalho dos prestadores de serviços, com escala de segunda a sexta, estará entre 7h e 19 horas, inclusive no recesso forense constantes do item 10. A FISCALIZAÇÃO definirá os horários dos postos de trabalho, respeitando-se a jornada de 44 horas semanais.
- 8.5.2. A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.
- 8.5.3. Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter os respectivos currículos à FISCALIZAÇÃO que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários.
- 8.5.4. A equipe poderá ser remanejada, de acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO, entre as unidades do TRT24 em Campo Grande.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

- 8.5.5. O deslocamento eventual dos postos de trabalho durante o expediente entre as unidades do TRT24 em Campo Grande será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta providenciar o transporte em até 30 minutos e fazer o deslocamento em até 30 minutos.
- 8.5.5.1. Quando o veículo da CONTRATADA não estiver disponível, o deslocamento será realizado por Táxi. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de cada deslocamento.
- 8.5.5.2. Não será permitido o transporte por ônibus coletivo ou moto-táxi.
- 8.5.6. A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado Geral. A equipe poderá receber instruções de ordem técnica da FISCALIZAÇÃO ou de outros servidores autorizados, mas nunca instruções administrativas. O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade. Também, a CONTRATADA deverá designar um responsável na equipe residente no TRT na ausência do Encarregado Geral, um responsável na equipe residente no Fórum Trabalhista e um responsável na equipe que estiver viajando para receber instruções dos serviços a serem executados e repassar à sua equipe.
- 8.5.7. As Ordens de Serviço serão enviadas por e-mail ao responsável designado pela CONTRATADA em forma de texto simples, contendo: (1) o serviço a ser realizado, (2) o local, (3) os resultados esperados, (4) a unidade solicitante e (5) o prazo de execução.
- 8.5.7.1. O fiscal ou a unidade solicitante poderá detalhar os resultados esperados e/ou diretrizes de execução aos executores da Ordem de Serviço durante sua execução.
- 8.5.7.2. Em casos de urgência ou emergência, o fiscal ou outro servidor autorizado poderá solicitar serviços diretamente ao profissional mais próximo ou que se encontra disponível no momento, enviando a Ordem de Serviço posteriormente.
- 8.5.7.3. Cada serviço deverá ser registrado, informando-se a hora e data de início e fim, o local atendido, os funcionários envolvidos e o material gasto. A FISCALIZAÇÃO definirá a forma de registro.
- 8.5.7.4. A Ordem de Serviço será considerada concluída quando todos os serviços solicitados forem concluídos em sua totalidade.
- 8.5.8. **A CONTRATADA deverá instalar sistema eletrônico de ponto, tanto no prédio sede do TRT24 quanto no Fórum Trabalhista de Campo Grande.** Junto com a Nota Fiscal para pagamento, a CONTRATADA deverá enviar um relatório impresso do sistema de ponto eletrônico de cada funcionário.
- 8.5.9. Nos períodos fora de expediente – incluindo o período noturno (19h às 7h) durante a semana, finais de semana e feriados – **2 (dois) postos de trabalho ficarão de sobreaviso** para atender os chamados urgentes de manutenção nos prédios da capital. Pelo menos um dos postos deve ser de Encarregado de Manutenção, Técnico de Manutenção Eletrônica ou Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica. Todos os postos devem ficar de sobreaviso de forma escalonada e isonômica. A CONTRATADA deve considerar a estimativa mensal de horas de sobreaviso e incluir no custo dos postos de trabalho. Deve-se observar a legislação quanto ao período máximo de cada escala de sobreaviso. O prazo para atender os chamados durante o sobreaviso é de 1 (uma) hora. Os chamados serão feitos através do *smartphone* do posto de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

- 8.5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar **1 (um) notebook para uso da equipe no prédio sede e 1 (um) no Fórum Trabalhista**. Além disso, **para o prédio sede e o Fórum Trabalhista, deverão ser fornecidos monitores** para uso com o *notebook*. Os funcionários usarão os notebooks para receber chamadas de serviço, redigir relatórios e outras atividades semelhantes relativas à manutenção. A CONTRATADA deve manter o equipamento sempre em boas condições de uso. Se o notebook apresentar lentidão, travamentos ou falhas, a CONTRATADA deverá efetuar a manutenção ou, se o problema persistir mais de 3 vezes, efetuar sua substituição. Não será permitido o uso do equipamento para jogos eletrônicos, ver pornografia ou quaisquer outros fins pessoais.
- 8.5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar **um *smartphone* para cada posto de trabalho**, a fim de receber instruções e se comunicar com o responsável da CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO poderá enviar instruções técnicas, solicitar informações técnicas e ser notificada de fatos importantes relativos às atividades de operação e manutenção pelo *smartphone*. A comunicação poderá ser feita através de ligação telefônica, mensagens SMS, mensagens de texto via dados (*WhatsApp, Hangouts, Skype, e-mail* etc.), vídeo/voz IP ou quaisquer outros meios convenientes à FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá fornecer plano de voz e dados. Para evitar interrupção na comunicação por falha de sistema, mau uso, bateria descarregada, término dos pacotes de voz e dados, vírus de computador e afins, os *smartphones* deverão ser usados exclusivamente a serviço. As especificações do *smartphone* e do plano de voz e dados estão na planilha de ferramentas. Se o *smartphone* apresentar lentidão, travamentos ou falhas, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do mesmo. Não será permitido o uso do equipamento para jogos eletrônicos, ver pornografia ou quaisquer outros fins pessoais.
- 8.5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar **um veículo utilitário tipo pick-up** para o transporte municipal e intermunicipal de pessoal, ferramentas e materiais entre as unidades do TRT24. O veículo deve ter conforto e segurança para longas distâncias. Especificações mínimas:
- 8.5.12.1. **Pick-up cabine dupla (5 lugares) tipo S10, Hilux, Ranger etc.**; SEGURANÇA: *Airbag* duplo; Barras de proteção nas portas; *Brake Light*; Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura; Sistema de freios com ABS; Sistema de imobilização do motor; ITENS DE APARÊNCIA: Cor branca; Protetor de caçamba; CONFORTO & CONVENIÊNCIA: Console com porta objetos; Hodômetro digital total e parcial e tacômetro; Sombrias - motorista e passageiro; caixas acústicas; aparelho de som CD, USB; Ar condicionado; *Rack* de teto transversal para carregar escada e eletrodutos 3 metros; ACABAMENTO INTERNO: Banco do motorista com regulagem de altura; DIVERSOS: deve ter adesivo com o símbolo do TRT24 com os dizeres "A SERVIÇO DO TRT 24ªR"; **com capota de fibra** com sistema de tranca; MODELOS DE REFERÊNCIA: S10, Hilux, Ranger etc. OBS.: **o veículo deverá ser novo**. O veículo deverá estar sempre limpo e conservado interna e externamente.
- 8.5.12.1.1. Deverá ser fornecido carregador veicular compatível com os *smartphones*.
- 8.5.12.1.2. A CONTRATADA deverá fazer a lavagem completa do veículo, interna e externa, a cada 2 (duas) semanas, na sexta-feira. Um dos profissionais dos postos de trabalho, desde que liberado pela fiscalização, poderá levar o veículo para lavar em lava jato e se ausentar por até 4 (quatro) horas do TRT.
- 8.5.12.1.3. O veículo será de uso exclusivo a serviço do Tribunal.
- 8.5.12.1.4. A CONTRATADA definirá o(s) motorista(s) do veículo, podendo ser quaisquer dos funcionários dos postos de trabalho a serviço do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

8.5.12.1.5. Em caso de sinistro com o veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo em 24 horas.

8.5.12.1.6. O seguro do veículo incluirá:

8.5.12.1.6.1. DANOS MATERIAIS: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.5.12.1.6.2. DANOS CORPORAIS: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.5.12.1.6.3. Garantia de Assistência 24 horas, com cobertura para guincho em qualquer local do evento, pane ou acidente, sem limites de valor. A cobertura do serviço de guincho não poderá ser inferior a 500 km do local da pane, por evento.

8.5.12.2. Se o veículo apresentar falha, a CONTRATADA deverá providenciar outro em 12 horas, não importando em que local do Estado o veículo esteja. Se o veículo apresentar mais de 4 (quatro) falhas num período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA deverá substituí-lo permanentemente.

8.5.12.3. No caso de necessidade excepcional, quando for necessário o envio de mais postos de trabalho às cidades do interior, a CONTRATADA deverá enviar a equipe excedente através de transporte público coletivo (ônibus), apresentando os comprovantes/bilhetes junto com as despesas de transporte.

8.5.12.4. A CONTRATADA deverá escalonar semanalmente os funcionários que farão a viagem ao interior, de forma que todos os empregados mantenedores da CONTRATADA a serviço do TRT24 viagem ciclicamente. Em comum acordo entre a CONTRATADA ou o Encarregado Geral e a FISCALIZAÇÃO, ou conforme a necessidade dos serviços, poderão ser feitas alterações no escalonamento.

8.5.12.5. A equipe em viagem deverá enviar um e-mail diariamente à FISCALIZAÇÃO e ao servidor responsável pela localidade relatando os serviços executados, incluindo início e fim das atividades.

8.6. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DA EQUIPE DE SERVIÇO PERMANENTE

8.6.1. Serão atribuições e requisitos dos componentes da equipe:

8.6.1.1. Requisitos em comum

8.6.1.1.1. Nos primeiros 20 dias do contrato, todos os funcionários deverão receber treinamento da NR-10. No caso de necessidade de substituição de funcionário, o curso deverá ser providenciado para o substituto dentro dos primeiros 20 dias.

8.6.1.1.2. Todos devem ter conhecimento mínimo suficiente para a operação de *smartphone Android*.

8.6.1.2. ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

- 8.6.1.2.1. **Requisito:** 2º grau; curso Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Eletrônica; registro no CREA; conhecimentos de informática comprovados por meio de atestado de Pessoa Jurídica ou certificado de cursos, compreendendo: internet, e-mail, planilhas (Excel), processadores de texto (Word) e o sistema operacional Windows.
- 8.6.1.2.2. **Experiência** comprovada em carteira de trabalho ou outros meios.
- 8.6.1.2.3. **Atribuições:**
- 8.6.1.2.3.1. Supervisionar, comandar e fiscalizar os serviços de manutenção elétrica e hidráulica; manutenção de carpintaria e marcenaria, troca de peças e reparo de pisos e assoalhos, conservação de alvenaria e fachadas, recuperação de pinturas, impermeabilização de superfícies, montagem de equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando o local, manutenção predial, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, manutenção de telefonia, rede e telecomunicações;
- 8.6.1.2.3.2. Cuidar da disciplina;
- 8.6.1.2.3.3. Controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 8.6.1.2.3.4. Fiscalizar o uso dos equipamentos;
- 8.6.1.2.3.5. Controlar estoques de peças de reposição utilizadas pela equipe fixa, mantendo quantidade mínima;
- 8.6.1.2.3.6. Implementar planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelo responsável técnico;
- 8.6.1.2.3.7. Receber documentos e instruções da FISCALIZAÇÃO e repassá-las à equipe;
- 8.6.1.2.3.8. Emitir documentos;
- 8.6.1.2.3.9. Estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 8.6.1.2.3.10. Acompanhar e auxiliar a fiscalização de obras e serviços técnicos nos prédios do TRT24;
- 8.6.1.2.3.11. Operar os sistemas de áudio;
- 8.6.1.2.3.12. Executar atividades semelhantes às do técnico eletricista e técnico em eletrônica, além de auxiliar os subordinados em suas atividades, conforme a disponibilidade;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

8.6.1.2.3.13. Operar sistema eletrônico de gerenciamento de chamados de manutenção fornecido pelo TRT;

8.6.1.2.3.14. Cuidar em manter a oficina de manutenção sempre limpa e arrumada.

8.6.1.3. ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA:

8.6.1.3.1. **Requisitos:** 2º grau, curso técnico de 150 (cento e cinquenta) horas.

8.6.1.3.2. **Experiência** comprovada em carteira de trabalho ou outros meios.

8.6.1.3.3. **Atribuições:**

8.6.1.3.3.1. Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;

8.6.1.3.3.2. Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;

8.6.1.3.3.3. Interpretar desenhos e diagramas elétricos;

8.6.1.3.3.4. Executar medições de grandezas elétricas;

8.6.1.3.3.5. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias.

8.6.1.3.3.6. Acompanhar e auxiliar a fiscalização de obras e serviços técnicos nos prédios do TRT24;

8.6.1.3.3.7. Auxiliar os companheiros de manutenção, conforme a disponibilidade;

8.6.1.3.3.8. Redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

8.6.1.4. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA:

8.6.1.4.1. **Requisitos:** 2º grau; curso Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Eletrônica; registro no CREA; conhecimentos de informática comprovados por meio de atestado de Pessoa Jurídica ou certificado de cursos, compreendendo: internet, e-mail, planilhas (Excel), processadores de texto (Word) e o sistema operacional Windows.

8.6.1.4.2. **Experiência** comprovada em carteira de trabalho ou outros meios, em serviços de manutenção eletrônica.

8.6.1.4.3. **Atribuições:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

- 8.6.1.4.3.1. Executar trabalho técnico de manutenção, operação, aperfeiçoamento e instalação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas, sejam eletrônicos, elétricos ou de telecomunicação;
- 8.6.1.4.3.2. Operar os sistemas de áudio;
- 8.6.1.4.3.3. Manutenção nos sistemas de segurança que não possuem contrato específico (controle de acesso, cancela de veículos, CFTV, alarmes, portões de elevação, etc.);
- 8.6.1.4.3.4. Acompanhar equipamentos em manutenção em empresas especializadas;
- 8.6.1.4.3.5. Zelar pela conservação, segurança e integridade dos materiais e equipamentos;
- 8.6.1.4.3.6. Acompanhar e auxiliar a fiscalização de obras e serviços técnicos nos prédios do TRT24;
- 8.6.1.4.3.7. Auxiliar os companheiros de manutenção, conforme a disponibilidade;
- 8.6.1.4.3.8. Gerenciar arquivos eletrônicos de áudio (mp3, wav, wmv, etc.) em rede através de microcomputador;
- 8.6.1.4.3.9. Operar equipamentos eletrônicos através de interface por microcomputador;
- 8.6.1.4.3.10. Pesquisar e armazenar manuais eletrônicos de equipamentos eletroeletrônicos sempre que necessário;
- 8.6.1.4.3.11. Redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

8.6.1.5. TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA:

- 8.6.1.5.1. **Requisitos:** 2º grau, curso Técnico em Eletromecânica ou Mecânica e registro no CREA.
- 8.6.1.5.2. **Experiência** comprovada em carteira de trabalho ou outros meios.
- 8.6.1.5.3. **Atribuições:**
 - 8.6.1.5.3.1. Executar trabalho técnico de manutenção, operação, aperfeiçoamento, usinagem e instalação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas mecânicos, eletromecânicos e hidráulicos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

- 8.6.1.5.3.2. Executar serviços de manutenção, operação e instalação de sistemas de climatização (condicionadores de ar, tubulações, drenagem etc.) que não estejam sob contrato específico de manutenção;
- 8.6.1.5.3.3. Gerenciar a garantia dos equipamentos de climatização;
- 8.6.1.5.3.4. Executar serviços de manutenção, operação e instalação de bombas;
- 8.6.1.5.3.5. Executar serviços de manutenção, operação e instalação em sistemas hidráulicos;
- 8.6.1.5.3.6. Auxiliar os companheiros de manutenção, conforme a disponibilidade;
- 8.6.1.5.3.7. Preenchimento de planilhas e formulários, elaboração de relatórios e outras atividades administrativas relacionadas à manutenção;
- 8.6.1.5.3.8. Acompanhar e auxiliar a fiscalização de obras e serviços técnicos nos prédios do TRT24;
- 8.6.1.5.3.9. Auxiliar os companheiros de manutenção, conforme a disponibilidade;
- 8.6.1.5.3.10. Redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

8.6.1.6. OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

- 8.6.1.6.1. **Requisitos:** 2º grau.
- 8.6.1.6.2. **Experiência** comprovada em carteira de trabalho ou outros meios.
- 8.6.1.6.3. **Atribuições:**
 - 8.6.1.6.3.1. Executar serviços relacionados a estruturas metálicas, uso de argamassa, cimento, concreto e gesso;
 - 8.6.1.6.3.2. Realizar trabalhos de demolição de alvenaria e de peças em cimento e concreto;
 - 8.6.1.6.3.3. Realizar trabalhos de pintura;
 - 8.6.1.6.3.4. Executar pequenos e eventuais reparos elétricos em sistemas desenergizados;
 - 8.6.1.6.3.5. Consertar, trocar e instalar equipamentos hidráulicos, sanitários, louças e similares;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

- 8.6.1.6.3.6. Executar serviços simples de construção, reparo e/ou restauração na área de construção civil;
- 8.6.1.6.3.7. Executar serviços relacionados a forro e paredes de gesso acartonado (*dry wall*);
- 8.6.1.6.3.8. Instalação, limpeza e reparo de calhas e rufos;
- 8.6.1.6.3.9. Limpeza dos filtros de aparelhos condicionadores de ar;
- 8.6.1.6.3.10. Limpeza de máquinas e equipamentos;
- 8.6.1.6.3.11. Executar serviços de adequamento de ambientes e móveis;
- 8.6.1.6.3.12. Acompanhar e auxiliar a fiscalização de obras e serviços técnicos nos prédios do TRT24;
- 8.6.1.6.3.13. Auxiliar os companheiros de manutenção, conforme a disponibilidade;
- 8.6.1.6.3.14. Redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

8.7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.7.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS PERMANENTES

- 8.7.1.1. A seguir encontra-se a descrição detalhada e periodicidade dos serviços e tarefas a serem realizados para todos os sistemas envolvidos.
- 8.7.1.2. Para cada um deles deverá ser, ainda, considerado todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela FISCALIZAÇÃO.

Descrição da atividade	Periodicidade
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL	
Inspeção da cabine de barramentos;	diário
Inspeção dos quadros geral de baixa tensão e centros de distribuição;	diário
Inspeção dos bancos de capacitores de correção do fator de potência;	diário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Inspeção e limpeza da iluminação interna, externa e de emergência, com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, etc.);	diário
Inspeção e reparos necessários nas fiações, interruptores, tomadas elétricas, acionadores de alarmes, botoeiras de comando e disjuntores;	diário
Inspeção e reparos nas tubulações, leitões, calhas elétricas, caixas de passagem, perfilados, suportes, etc.;	diário
Operar, ligar e desligar os quadros de distribuição;	diário
Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros de distribuição, shaft's, equipamentos, motores, bombas, ventiladores etc.;	diário
Executar todo e qualquer serviço para garantir o funcionamento normal de tomadas e iluminação em geral;	diário
Subestações: inspeção visual, verificação de ruídos anormais e limpeza, se necessário.	diário
Atender prontamente às solicitações dos usuários quando da necessidade de serviços afetos à manutenção predial.	diário
Inspeção dos quadros de distribuição de força e luz nos andares, incluindo shaft's, quadro de bombas de recalque, quadro de bomba de incêndio, quadro de transferência de gerador/concessionária, quadro de força dos elevadores e demais quadros;	mensal
Leitura dos instrumentos de medição e verificação das possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos de fases e variações da tensão de entrada;	mensal
Verificação do aquecimento de quadros, cabos, proteções, conexões, barramentos, etc., através de Termógrafo registrador;	mensal
Medição da amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;	mensal
Verificação da seletividade dos circuitos;	mensal
Limpeza interna e externa dos quadros e painéis;	mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

Verificação das condições gerais de segurança do funcionamento do quadro geral;	mensal
Inspeção dos isoladores, conexões e barramentos;	mensal
Reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contadores etc.;	mensal
Verificação da continuidade elétrica (chapas metálicas) com a barra de terra;	mensal
Medição e correção da resistência de aterramento do sistema elétrico;	mensal
Verificar e ajustar a regulagem dos disjuntores gerais;	mensal
Verificação mecânica das partes móveis;	mensal
Verificação das canaletas, bornes, tampas de fusíveis, disjuntores, relés, etc.;	mensal
Verificação das chaves comutadoras e de comando;	mensal
Verificação do estado dos painéis e quadros quanto à pintura, existência de pontos de oxidação, infiltração de água, trincas, etc., reparando possíveis irregularidades.	mensal
Limpeza, lubrificação e revisão geral das grades de segurança da subestação.	mensal
Limpeza geral da subestação.	mensal
Executar além das rotinas mensais descritas acima, as que seguem:	
Cabine de Entrada de Energia Elétrica – QUANDO HOUVER-(cabine de barramentos inclusive) e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT):	
Fios e Cabos	
Teste de isolamento;	semestral
Inspeção da capa isolante;	semestral
Limpeza e reaperto dos terminais.	semestral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

Sistemas de Aterramento	
Verificação da malha de aterramento, conexões, condutores, etc.;	semestral
Medição da resistência ôhmica, corrigindo eventuais irregularidades relativas às normas técnicas;	semestral
Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos.	semestral
GRUPOS MOTOGERADORES DIESEL	
Executar manutenção preventiva prescrita no manual do fabricante;	diário
Verificar voltagem das baterias;	diário
Verificar correntes de cargas das baterias;	diário
Verificar resistência de aquecimento do motor;	diário
Verificar nível de combustível.	diário
Executar manutenção preventiva prescrita no manual do fabricante;	semanal
Verificar nível, densidade e temperatura da solução das baterias;	semanal
Verificar cargas das baterias;	semanal
Verificar nível de óleo lubrificante dos motores diesel;	semanal
Verificar fusíveis de proteção nos quadros do sistema;	semanal
Verificar painéis e quadros comando e proteção do grupo;	semanal
Testar lâmpadas de sinalização;	semanal
Testar e ajustar sistemas de alarme (sonoridade);	semanal
Simular, sem carga, a partida do Grupo-Gerador e funcioná-lo por 15 minutos;	semanal
Fazer limpeza geral.	semanal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

ESTABILIZADORES DE TENSÃO E NO-BREAK's (UPS)	
Executar manutenção preventiva prescrita no manual do fabricante;	diário
Medir tensões de saída;	diário
Medir correntes de saída;	diário
Inspeção do aquecimento dos painéis, quadros, cabos, conexões etc., com termógrafo registrador;	diário
Testar lâmpadas de sinalização;	diário
Verificar ocorrências registradas nos equipamentos, quando disponível;	diário
Verificar equipamentos e ruídos;	diário
Medir temperatura do interior da sala dos equipamentos;	diário
Verificar pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, quando houver.	diário
Executar manutenção preventiva prescrita no manual do fabricante;	semestral
Reapertar conexões elétricas de painéis, quadros e instrumentos;	semestral
Reapertar ligações dos terminais de aterramento;	semestral
Verificar contadores e reles;	semestral
Verificar funcionamento dos botões de comando;	semestral
Aferir, com voltímetro padrão, as leituras dos voltímetros;	semestral
Aferir, com amperímetro padrão, as leituras dos amperímetros;	semestral
Aferir, com freqüencímetro padrão, as leituras dos freqüencímetros;	semestral
Verificar isoladores dos barramentos;	semestral
Verificar pintura dos equipamentos, painéis, quadros, eletrodutos etc.;	semestral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Verificar limpeza e pintura da sala dos equipamentos.	semestral
Executar manutenção preventiva prescrita no manual do fabricante;	anual
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS – TUBULAÇÕES E PONTOS DE CONSUMO	
Providenciar o pronto atendimento de chamadas dos usuários que tenham detectado problemas de funcionamento do sistema em sua área de trabalho, fazendo as correções necessárias.	diário
Inspeção, revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;	diário
Inspeção e revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;	diário
Inspeção e revisão de válvulas de descarga com regulagem do fluxo d'água;	diário
Inspeção e revisão do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos, incluindo limpeza e desobstrução;	diário
Inspeção e revisão do funcionamento dos bebedouros nos pavimentos;	diário
Inspeção e revisão dos reservatórios;	diário
Efetuar outras tarefas correlatas que forem necessárias diariamente.	diário
Reservatórios	
Inspeção e reparos do medidor de nível, torneira de bóia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção;	Mensal
Inspeção da ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;	Mensal
Controle do nível de água para verificação de vazamentos;	Mensal
Inspeção das tubulações imersas na água.	Mensal
Válvulas e caixas de descarga	

54

1

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

Inspeção de vazamentos;	Mensal
Regulagens e reparos dos elementos componentes;	Mensal
Teste de vazamento nas válvulas e caixas de descarga.	Mensal
Registros, torneiras e metais sanitários.	
Inspeção de funcionamento;	Mensal
Reparos de vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo quando necessário.	Mensal
Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)	
Inspeção de corrosão;	Mensal
Inspeção de vazamentos;	Mensal
Serviços de limpeza e desobstrução;	Mensal
Reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;	Mensal
Inspeção das uniões dos tubos e conexões;	Mensal
Inspeção das tubulações das colunas de água;	Mensal
Inspeção das válvulas de retenção da prumada de recalque.	Mensal
Válvulas reguladoras de pressão	
Inspeção de funcionamento;	mensal
Reparos necessários.	mensal
Esgotos sanitários e águas servidas	
Inspeção de tubulações e conexões em geral;	mensal
Inspeção de corrosão;	mensal
Inspeção de vazamento;	mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Serviços de limpeza e desobstrução;	mensal
Reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;	mensal
Inspeção das uniões dos tubos e conexões.	mensal
Ralos e aparelhos sanitários	
Inspeção de funcionamento;	mensal
Serviços de limpeza e desobstrução;	mensal
Caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação;	mensal
Inspeção geral;	mensal
Retirada dos materiais sólidos;	mensal
Retirada dos óleos e gorduras.	mensal
Águas pluviais	
Poços de recalque	
Inspeção e reparo das tampas herméticas, registro válvula de retenção;	mensal
Inspeção da ventilação do ambiente e das aberturas de acesso, controle periódico das trincas nas paredes para verificação de vazamentos de gaveta.	mensal
Tubulações (tubos, conexões, fixações, acessórios e bombas de recalque)	
Inspeção de corrosão;	mensal
Inspeção de vazamento;	mensal
Serviços de limpeza e desobstrução;	mensal
Reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;	mensal
Inspeção das uniões dos tubos e conexões.	mensal
Ralos	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Inspeção periódica de funcionamento;	mensal
Serviços de limpeza e desobstrução.	mensal
Calhas	
Inspeção de vazamento;	mensal
Serviços de limpeza e desobstrução,	mensal
Reparos de trechos e de fixações;	mensal
Inspeção das uniões, calhas e tubos;	mensal
Pintura das calhas e condutores metálicos.	mensal
Caixas de inspeção	
Inspeção periódica de funcionamento;	mensal
Serviços de limpeza e desobstrução.	mensal
Efetuar outras tarefas correlatas que forem necessárias mensalmente.	mensal
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – BOMBAS DE RECALQUE, ESGOTO E DE DRENAGEM	
Inspeção visual e auditiva dos equipamentos, observando a existência de ruídos e vibrações anormais;	diário
Inspeccionar o gotejamento pelas gaxetas;	diário
Inspeccionar o funcionamento das válvulas de retenção.	diário
Operar, ligar e desligar as bombas de recalque e esgoto.	diário
Inspeção, revezamento e manutenção das bombas.	mensal
Verificar as condições de funcionamento do acoplamento;	mensal
Verificar as condições de funcionamento do selo mecânico;	mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

Verificar as condições de funcionamento dos dispositivos elétricos;	mensal
Fazer a limpeza dos contatos;	mensal
Fazer o reaperto das conexões;	mensal
Fazer a regulagem do término de sobrecarga;	mensal
Fazer as limpezas dos ambientes e dos equipamentos;	mensal
Fazer os testes de funcionamento das bombas;	mensal
Inspecionar as conexões flexíveis;	mensal
Inspecionar os terminais elétricos das caixas de ligação;	mensal
Inspecionar o funcionamento das bóias mecânicas e elétricas;	mensal
Inspecionar os cabos de alimentação no quadro de bombas;	mensal
Inspecionar os contatores da chave magnética do comando das bombas.	mensal
Fazer os testes de isolamento do motor elétrico com Megger;	trimestral
Verificação de todos os elementos de fixação da base;	trimestral
Inspecionar os amortecedores de vibração.	trimestral
Conferir o estado geral das bombas e componentes, corrigindo as deficiências: pinturas, folgas, etc.;	semestral
Eliminação das oxidações em geral;	semestral
Verificar os mancais e rolamentos das bombas e lubrificar se necessário, evitando-se a mistura de graxas diferentes.	semestral
Mancais sem Graxeiras: desmontar as tampas, limpar bem os encaixes dos rolamentos, retirar a graxa velha com espátula limpa de latão. Encher os rolamentos e a metade dos espaços livres com graxa nova.	semestral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Mancais com Graxeiras: retirar os bujões de saída de graxa, com o motor parado, adicionar graxa nova, com pistola manual, até o completo enchimento, expelindo a graxa velha.	semestral
SISTEMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	
Verificação da normalidade do abastecimento de água do sistema e da possível existência de válvulas fechadas ou obstruções na tubulação de fornecimento;	mensal
Inspeção e reparos nas tubulações;	mensal
Verificação do estado de conservação dos suportes, procedendo ao reaperto ou substituição;	mensal
Verificação de eventuais incrustações e detritos aderidos às paredes internas das tubulações e registros, reparando quando necessários;	mensal
Inspeção e limpeza dos quadros e tubulações, com eliminação dos pontos de oxidação, efetuando quando necessário a repintura;	mensal
Inspeção da rede de sprinklers e seus componentes, com correção dos defeitos existentes;	mensal
Inspeção nas tubulações quanto a existência de vazamentos, corrigindo se necessário;	mensal
Verificação da existência de eventuais pontos de oxidação nas tubulações, efetuando se necessário a repintura;	mensal
Adequação e normatização das placas de sinalização e advertência;	mensal
Adequação e normatização das sinalizações adesivas e ou pintadas;	mensal
Inspeção do sistema de alarme de incêndio com os reparos necessários: detectores de fumaça, sensores em geral, sirenes, dispositivos de alerta e acionamento, portas corta fogo, fiação e eletrodutos em geral, etc.;	mensal
Inspeção, testes e reparo da central de alarme e monitoramento do sistema de detecção de incêndio;	mensal
Inspeção e reparos no sistema de iluminação de emergência com a substituição de lâmpadas, reatores, luminárias, baterias, carregadores de baterias, tomadas, fiação e eletrodutos em geral;	mensal
Levantamento das necessidades para melhoria e aperfeiçoamento dos	mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

sistemas de prevenção de incêndio atuais, em termos de identificação de falhas nos sistemas, aumento da quantidade dos dispositivos existentes e da atualização tecnológica do sistema conforme normas atualizadas.	
REDE FÍSICA DE TELECOMUNICAÇÕES	
Manutenção e remanejamento das redes de cabeamento de voz instaladas, horizontais e verticais, e respectiva certificação;	diário
Manutenção e remanejamento das redes de energia elétrica instaladas, estabilizada ou normal;	diário
Manutenção dos distribuidores de telecomunicações, com execução de "jumpers", remanejamentos e certificação/testes em geral;	diário
Executar serviços de adequação/instalação na rede de dados, voz e elétrica estabilizada e não estabilizada, horizontais e verticais, tais como:	diário
Serviços de ampliação/instalação de cabos UTP de várias categorias, conectorização/crimpagens e certificação;	diário
Serviços de ampliação/instalação de cabos telefônicos, conectorização e testes;	diário
Serviços de ampliação/instalação de <i>Rack's</i> de Telecomunicações, seus componentes internos e respectivas conectorizações/crimpagens;	diário
Serviços de ampliação/instalação de circuitos elétricos de energia estabilizada e normal.	diário
Serviços de remanejamento e instalação de estabilizadores e <i>No-Break's</i> .	diário
Serviços de remanejamento e instalação de quadros de distribuição de energia normal e estabilizada.	diário
Fornecimento de projeto e desenhos "as built" das ampliações e ou modificações efetuadas nas instalações;	diário
Conectorização/crimpagem de cabos UTP, várias categorias, com terminações específicas;	diário
Manutenção de placas e revestimentos de pisos elevados com correção de alinhamentos e assentamentos;	diário
Furações em lajes e paredes para passagem de tubulações em geral;	diário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Montagem e fixação de eletrodutos, eletrocalhas e/ou canaletas;	diário
Medição da corrente de entrada e saída dos estabilizadores;	diário
Medição da tensão de entrada e saída dos estabilizadores;	diário
Verificação das conexões elétricas nos quadros de distribuição de energia normal e estabilizada;	diário
Limpeza dos sistemas de ventilação dos estabilizadores e racks;	diário
Executar outras tarefas correlatas e afins que se fizerem necessárias.	diário
ACABAMENTOS/REVESTIMENTOS	
Inspeção do estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados;	diário
Inspeção do estado de conservação das fachadas, com reparo e/ou substituição dos elementos danificados;	diário
Inspeção dos vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo e/ou substituição dos elementos danificados;	diário
Verificação do funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo e/ou substituição dos elementos danificados;	diário
Colocação de massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias;	diário
Inspeção de persianas, com reparo dos elementos danificados;	diário
Inspeção de pisos, alvenaria, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo e/ou substituição dos elementos danificados, obedecendo aos padrões técnicos existentes;	diário
OBRAS CIVIS	
Realizar recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;	mensal
Efetuar aplicação de revestimentos em paredes, pisos: azulejos, pedras,	mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

colagem de revestimentos vinílicos, melamínicos e carpetes;	
Realizar instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.;	mensal
Realizar chumbamento de peças e tubulações internas;	mensal
Efetuar recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;	mensal
Executar serviços de recomposição e construção de bases e lajes de cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;	mensal
Efetuar execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;	mensal
Realizar execução de alvenarias;	mensal
Realizar recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);	mensal
Efetuar montagem de armações metálicas apropriadas para as estruturas;	mensal
Efetuar serviços de limpeza pesada.	mensal

8.8. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

8.8.1. DOS MATERIAS

8.8.1.1. Todos os materiais de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos preços por ele propostos nos termos deste Termo de Referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, **o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.**

8.8.1.2. A CONTRATADA não será obrigada a estocar materiais cuja periodicidade de uso seja superior a 6 meses. No entanto, a CONTRATADA deverá fornecer tais materiais em até 1 dia útil quando da solicitação, se os materiais forem encontrados no comércio da capital ou da cidade onde o material é necessário. No caso de não ser encontrado localmente, a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias úteis para entregar. A FISCALIZAÇÃO poderá definir quais materiais deverão ser estocados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

- 8.8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais na sede do TRT ou no Fórum Trabalhista de Campo Grande. Não será permitida a utilização dos postos de trabalho para buscar os materiais fora do TRT.
- 8.8.1.4. A CONTRATADA deverá dispor à equipe que estiver em viagem verba no valor mínimo de R\$ 500,00 – em cartão de crédito, cartão de débito ou moeda corrente – para aquisição eventual de materiais de reposição que não forem transportados no veículo. Os materiais serão pagos conforme a tabela de materiais SINAPI ou TRT. Não será aceita alegação de serviço não executado por falta de material, exceto por justificativa comprovada.
- 8.8.1.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.
- 8.8.1.6. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 8.8.1.7. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos.
- 8.8.1.8. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no TRT24. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.
- 8.8.1.9. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, ouvido o autor do projeto.
- 8.8.1.10. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- 8.8.1.11. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.8.1.12. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.
- 8.8.1.13. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE (materiais hidráulicos); DECA E CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

8.8.1.14. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

8.8.1.15. Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, WD-40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, etc.), **não** serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados no BDI.

8.8.1.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA informar o local e/ou equipamento em que cada material foi utilizado, sob pena de não pagamento. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir que os materiais utilizados sejam registrados em planilhas próprias. No entanto, a omissão da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da responsabilidade de controle dos materiais.

8.8.1.17. Quando for necessário o fornecimento de materiais que, excepcionalmente, não estejam na lista de materiais anexa, a empresa fornecerá os materiais com os seguintes critérios de pagamento, após aprovação da FISCALIZAÇÃO:

8.8.1.17.1. Para materiais que estejam na tabela SINAPI: será aplicado o desconto percentual médio da proposta da empresa sobre os Materiais SINAPI.

8.8.1.17.2. Para os demais materiais de manutenção que não estejam na tabela SINAPI: a CONTRATADA apresentará 3 (três) orçamentos do(s) item(ns). Se não for possível apresentar os 3 orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito. O valor pago à CONTRATADA será o de menor preço.

8.8.2. DOS EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

8.8.2.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, conforme definido nos Anexos II – E e II – F do Termo de Referência, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

8.8.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar caixas de ferramentas com tranca em quantidade suficiente para o armazenamento adequado das ferramentas. Cabe a ela a guarda e segurança dos equipamentos e ferramentas de sua responsabilidade.

8.9. GENERALIDADES

8.9.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

8.9.1.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

8.9.1.2. Às normas da ABNT;

8.9.1.3. Às disposições legais da União, do Estado do Mato Grosso do Sul e dos municípios onde estão instaladas dependências do TRT24;

8.9.1.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

8.9.1.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

8.9.1.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.9.1.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

8.9.1.8. Às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

8.9.1.9. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

8.9.1.10. Os serviços que atrapalhem as atividades normais do Tribunal, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente.

8.9.1.11. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

9. DOS FERIADOS FORENSES

9.1. Os Postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados forenses.

9.1.1. Segunda-feira de carnaval;

9.1.2. Quarta-feira santa;

9.1.3. Quinta-feira santa;

9.1.4. 11 de agosto;

9.1.5. 1º de novembro;

9.1.6. 8 de dezembro.

9.2. Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos em razão de decisão da Administração do TRT da 24ª Região, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

9.3. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos subitens anteriores, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

10. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizado o valor médio de mercado para fixação do salário dos postos de serviço de Encarregado de Manutenção, Técnico de Manutenção Eletrônica e Técnico em Eletromecânica, para os postos de Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica e Oficial de Manutenção Predial, foi utilizado o salário disposto na Convenção Coletiva de Trabalho o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Asseio e Conservação de MS.

10.2. As licitantes deverão cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, incluindo as despesas legais incidentes, lucro, custos indiretos e despesas operacionais e administrativas, deduzindo-se quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto, uniformes, EPI's, equipamentos, materiais e insumos, conforme Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do ANEXO II.

11. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

11.1. Os integrantes dos postos de serviço deverão possuir capacitação específica para atuarem nas rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição dos serviços permanentes.

11.2. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, com Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual (C.A.), bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

11.3. O responsável técnico deverá ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe a Lei 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 - CONFEA. O prazo para apresentação da ART é de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

11.4. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART, conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

11.5. Compete, ainda, aos postos de serviço: o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do escopo do contrato.

12. PRAZOS

12.1. Os serviços solicitados deverão ser iniciados num prazo máximo de 15 (quinze) minutos contados da hora do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a prioridade estabelecida pelo FISCAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

12.1.1. Nos casos de demandas urgentes e emergenciais, os serviços deverão ser iniciados prontamente.

12.2. Quando a solicitação de serviço ou o sinistro ocorrer após as 17h, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Para cada item de prestação de serviços que se pretende contratar estimou-se uma quantidade de serviços técnicos previstos e uma quantidade estimada de postos de trabalho adequada para executar estes serviços. Essa quantidade de postos de trabalho serviu de fundamento à valoração dos serviços. Ressalte-se que a quantidade de prestadores de serviço a serem disponibilizados é a especificada no subitem 3.1 do **Anexo I – Especificações Técnicas**.

13.2. A estimativa dos salários dos profissionais que serão indicados pelas empresas contratadas, constantes da planilha de que trata o **Anexo II – C (Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços)** - foi feita a partir da descrição detalhada dos serviços, considerando-se a complexidade destes e o perfil profissional desejado. **Os valores das diárias (Anexo II – I) devidas por deslocamento para atividades em outras localidades, constantes das propostas das empresas licitantes, deverão ser os mesmos valores previstos neste Termo de Referência.**

13.3. **Os parâmetros utilizados para os salários foram com base no preço médio de mercado.** Os valores serão atualizados com base no índice de reajuste constante na convenção coletiva da categoria, quando houver.

13.4. **O valor do aviso prévio trabalhado foi incluído integralmente na planilha de custos e formação de preços da mão de obra dos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.**

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1.1. Os preços unitários a serem propostos pelo licitante deverão englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra (postos no TRT24), equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados e encargos sociais da mão de obra, já que as medições serão realizadas pelas quantidades de materiais efetivamente gastos. Os materiais cotados deverão seguir rigorosamente às especificações constantes nestas especificações técnicas.

14.2. REGRAS DE MEDIÇÃO

14.2.1. De forma geral, os materiais serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas e a mão de obra pelas quantidades efetivamente trabalhadas (serviços permanentes ou eventuais), mediante conhecimento da FISCALIZAÇÃO, nas unidades especificadas na planilha orçamentária e de acordo com a tabela a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

Unidade	Critério de Medição
Und	Será medido por unidade efetivamente fornecida; remanejada; inclusive transporte, carga, descarga e embalagens; regulagem, lubrificação, substituição de pivôs, até o momento do fechamento da medição.
m ²	Será medido pela área, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecida; mantida, no caso de manutenção de esquadrias, inclusive troca e ajuste de cabos, polias, pinos, parafusos, puxadores, trancas e outras peças de janelas e de seus sistemas de movimentação, regulagem de portas e janelas; chapiscada; emboçada; pintada; executada, no caso de gesso, inclusive andaimes para pintura e execução de forro de tetos; remanejada, inclusive desmontagem e remontagem dos elementos estruturais e de fixação de vidros e de portas, guarnições, cortes e ajustes de placas e acessórios (prendedores, molas aéreas hidráulicas, ferragens etc.), regulagem e lubrificação dos mesmos, portas acopladas, reaplicação dos elementos internos de gesso e lã de vidro no caso de divisórias; executada, inclusive escoramento, no caso de fôrmas e alvenarias; carga, transporte, descarga, embalagens e acabamentos de bordas no caso de vidros, até o momento do fechamento da medição.
m ³	Será medido pelo volume, até a segunda casa decimal, efetivamente limpo no caso de esgotamento de caixas de gordura; removido, pelo volume empolado, no caso de entulho; fornecido; demolido, pelo volume original antes da demolição; concretado, pelo volume de projeto do elemento, inclusive carga, transporte e descarga de entulho/gordura para local autorizado pelos órgãos competentes, carga, transporte, descarga e embalagens dos materiais fornecidos, quando for o caso, até o momento do fechamento da medição.
Kg	Será medido pelo peso, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido, inclusive carga, transporte, descarga, embalagens, até o momento do fechamento da medição.
SC	Será medido pela quantidade de sacos efetivamente fornecida, inclusive carga, transporte, descarga, embalagens, até o momento do fechamento da medição.
RI	Será medido pela quantidade de rolos efetivamente fornecida, inclusive carga, transporte, descarga, embalagens, até o momento do fechamento da medição.
m	Será medido pelo comprimento, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido; cortado ou soldado, no caso de soldas; cortado, no caso vidros, inclusive acabamentos de bordas; reparado, no caso de trincas de forro de gesso; inclusive carga, transporte, descarga e embalagens, até o momento do fechamento da medição.
Mês	Será medido o período efetivamente trabalhado, conforme o mês de referência, para cumprimento dos horários contratuais. As horas extras contratualmente previstas deverão estar implícitas nos preços não cabendo sua medição por tempo.
JH	Será medido pelo período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhado, contínuo ou não, para atendimento das exigências contratuais.
I	Será medido pelo volume, até a segunda casa decimal, efetivamente fornecido, inclusive



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015**

	carga, transporte, descarga e embalagens, até o momento do fechamento da medição.
--	---

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.108/2015
Pregão Eletrônico nº 27/2015
Contrato nº 35/2015

ANEXO II DO CONTRATO

DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (INTRUÇÕES)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1.1 A empresa deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para cada Categoria Profissional, com as adaptações específicas de cada categoria:
 - a) Encarregado de Manutenção (Técnico em Eletrotécnica ou Técnico em Eletrônica com CREA)
 - b) Técnico de Manutenção Eletrônica (Técnico em Eletrônica ou Técnico em Telecomunicações com CREA)
 - c) Técnico em Eletromecânica (Técnico em Mecânica ou Eletromecânica com CREA)
 - d) Eletricista de Manutenção Eletroeletrônica (Oficial Eletricista)
 - e) Oficial de Manutenção Predial
- 1.2 Deverão ser observados os valores máximos aceitos pelo TRT, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 1.3 Deverão ser demonstrados os custos relativos aos Insumos Diversos (Uniformes, Materiais e Equipamentos) para execução dos Serviços, conforme informação contida na Planilha de Insumos.
- 1.4 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- 1.5 Os custos com a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, deverão ser alocados em "Treinamento e/ou Reciclagem".
- 1.6 Os custos com os benefícios deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
- 1.7 Deverá ser observado o piso salarial da respectiva categoria, firmado em instrumento coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta e, nos casos em que não há convenção coletiva (técnicos com CREA), **o piso salarial será a média de mercado em pesquisa pelo TRT;**
- 1.8 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

- 1.9 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à "RESERVA TÉCNICA", conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 1.10 Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
- 1.11 A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela Instrução Normativa 02/2008 – MPOG, alterada pela Portaria Normativa nº 07/2011 – MPOG.

2. INSTRUÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS:

- 2.1 O TRT fornecerá arquivo eletrônico contendo as seguintes Planilhas: Aviso, Dados da Contratação, Dados do Proponente, Encargos e Benefícios, Uniformes, Materiais e Equipamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços e Valor Global.
 - 2.1.1 As planilhas estão concebidas para efetuarem automaticamente os cálculos, devendo ser alimentados somente os valores nos campos em amarelo.
 - 2.1.2 Nas planilhas deverão ser observado o seguinte:
 - 2.1.1 DADOS DA CONTRATAÇÃO: informar o número, data e horário da licitação.
 - 2.1.2 DADOS DO PROPONENTE: informar a razão social da empresa licitante, CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, email e regime de tributação.
 - 2.1.3 ENCARGOS E BENEFÍCIOS: informar o salário mínimo oficial, salário normativo da categoria profissional, data base da categoria profissional, encargos legais da empresa licitante e benefícios legais e acordados.
 - 2.1.4 UNIFORMES: informar o custo unitário dos uniformes.
 - 2.1.5 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: informar a marca e valor unitário dos equipamentos e insumos diversos.
 - 2.1.6 Nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o seguinte:
 - 2.2.2 Módulo – Remuneração: informar somente os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou os decorrentes do local de trabalho.
 - 2.2.3 Módulo – Benefícios Mensais e Diários: os valores informados deverão refletir o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.
 - 2.2.4 Módulo – Uniformes e Equipamentos: os valores informados deverão refletir o custo mensal por empregado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

2.2.5 Módulo – Encargos Sociais e Trabalhistas:

- a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

2.2.6 Módulo – Custos Indiretos, Lucro e Tributos:

- a) Deverão ser calculados os Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
- b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
- c) Deverão ser informados os percentuais dos Tributos Federais: COFINS ou PIS, Tributos Estaduais: especificar caso exista tributo, Tributos Municipais: ISSQN, e Outros Tributos: especificar caso exista outro tributo.

3. INFORMAÇÕES QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS:

- 3.1 O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais e trabalhistas será o constante do Anexo IV.
- 3.2 As empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo IV do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave.
- 3.3 Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.
- 3.4 Os percentuais relativos a Previdência Social, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, 13º Salário, Férias e Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, não podem ser alterados.
- 3.5 Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

4. INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, LUCROS E CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

- 4.1 Para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.108/2015

Pregão Eletrônico nº 27/2015

Contrato nº 35/2015

- a) empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS:

Descrição		Percentual
Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas	A	Máximo: 6%
Lucro	B	Máximo: 6,79%
Tributos sobre o Faturamento	C	8,65%
ISS		5%
COFINS		3%
PIS		0,65%

- 4.2 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO

- 5.1 Deverá ser informado na coluna "Custo Unitário" o preço de cada equipamento ou insumo.
- 5.2 O "Custo Mensal" de cada item será obtido pela multiplicação do "Custo Unitário" x "Quant." e dividido pela "Vida Útil".
- 5.5 O "Custo Total Mensal" é a totalização dos "Custos Mensais".
- 5.6 Para os equipamentos / mobiliários / veículo deverá ser aplicado ao "Custo Total Mensal" o percentual de 0,8363% (Custo de Capital Mensal / SELIC) referente ao "Custo Financeiro Mensal".
- 5.7 O valor mensal dos equipamentos / mobiliários / veículo a ser recebido pela empresa será a soma do "Custo Total Mensal" e o "Custo Financeiro Mensal".
- 5.8 A estimativa de vida útil dos equipamentos foi estabelecida em função das características dos objetos, com parâmetros de contratos semelhantes, não sendo possível sua alteração.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Termo Aditivo ao Contrato 59/2015, publicado no DOU, Sessão III, pg. 210, do dia 13/10/2015, onde se lê, "Data da assinatura: 30/09/2015", leia-se "07/10/2015".

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO****AVISO DE CANCELAMENTO**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº14.0.000004394-0, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 114/2014, itens 01 e 02, em desfavor da empresa MICROSSENS LTDA, CNPJ 78.126.950/0003-16.

Brasília, 13 de outubro de 2015.
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 44/2015**

Objeto: SRP para aquisição de Impressoras Portáteis Coloridas Multifuncionais. Empresa vencedora/itens/valor unitário:MOISÉS HAMERSKI - EPP item 01 R\$1.324,44.

Brasília, 13 de outubro de 2015.
ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
p/Equipe de Pregão

(SIDE - 13/10/2015) 080016-00001-2015NE000011

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 42/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que, por inexistência de propostas, a licitação foi deserta.

RAUL MICHEL SILVA DE ANDRADE
Pregoeiro

(SIDE - 13/10/2015) 080002-00011-2015NE000047

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 2692/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e DISMACENTER Indústria e Comércio de Móveis EIRELI EPP. Objeto: Acréscimo de mais cinco unidades do item 1 do lote 6. Preço: R\$ 1.931,80. Data da assinatura: 13-10-2015. Pelo TRT: Ageu Raupp, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: João Bisotto Neto, Proprietário.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3442/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP no Pregão n.º 3442/2015.

Florianópolis, 13 de outubro de 2015.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 475/2015 - Registro de preços para eventual aquisição de carpete em placas, cordão e perfil de acabamento, devidamente instalados. ENVIO DAS PROPOSTAS até as 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 26/10/15, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala Coord. Licitações, 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, na Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP e no site acima.

JOÃO SANTOS MARINHO JUNIOR
Assistente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRA Nº 591/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma e construção de sanitários no prédio pertencente a este E. Tribunal, em Campinas/SP. CADASTRAMENTO até às 18h do dia 26/10/15. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS até às 13h30 e ABERTURA às 14h do dia 29/10/15. EDITAL E INFORMAÇÕES das 12h às 18h, na Coordenadoria de Licitações, rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, telefone 19-3232-8519 e no endereço: http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acompanhar-as-licitacoes-em-andamento.

Campinas, 13 de outubro de 2015.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 0000020-92.2014.5.15.0895 PA. Convênio nº 29/2014. Espécie: I TA. Partes: TRT e Município de Valinhos. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses, de 27/11/2015 até 26/11/2016. Fundamento: Lei nº 8666/1993, art. 116. Assinam: pelo TRT, Lorival Ferreira dos Santos, e pelo Município, Clayton Roberto Machado. Data: 30/09/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO****EDITAL Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015
VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
DA 16ª REGIÃO**

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E ACRÉSCIMOS RELATIVOS À SEGUNDA ETAPA DO VIII CONCURSO PÚBLICO. O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público as alterações ao cronograma publicado no Diário Oficial da União, nº 79, de 28 de abril de 2015, Seção 3, relativas aos resultados da Primeira Prova Escrita - Discursiva e, em acréscimo, informa o cronograma relativo à Segunda Prova Escrita - Sentença, até a publicação do resultado dos recursos: 18/10/2015 - 2ª ETAPA - 1ª PROVA ESCRITA - DISCURSIVA; 16/12/2015 - Sessão Pública de identificação e divulgação do resultado; 17/12/2015 - Publicação do resultado; 18 a 21/12/2015 - Prazo para vista; 22 e 23/12/2015 - Prazo para recursos; 18/01/2016 - Sessão Pública para julgamento dos recursos; 19/01/2016 - Publicação do resultado dos recursos; 28/02/2016 - 2ª ETAPA - 2ª PROVA ESCRITA - SENTENÇA; 15/03/2016 - Sessão Pública de identificação e divulgação do resultado; 16/03/2016 - Publicação do resultado; 17 e 18/03/2016 - Prazo para vista; 21 e 22/03/2016 - Prazo para recursos; 04/04/2016 - Sessão Pública para julgamento dos recursos; 05/04/2016 - Publicação do resultado dos recursos.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 55/2015 - UASG 080020**

Nº Processo: 9839/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para a solução de business intelligence SAP Business Objects, conforme condições do Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDE - 13/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 65/2015**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/10/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de conjuntos de uniformes, formal e operacional, necessários para o desenvolvimento das atribuições dos Agentes de Segurança Judiciária.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDE - 13/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

**DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2015**

A Comissão Permanente de Licitações deste Tribunal torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referente à Tomada de Preços nº 003/2015. Todas as empresas participantes foram DESCLASSIFICADAS, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do edital, conforme Processo Administrativo nº 7556/2015. Assim, abre-se, na data desta publicação, o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como vista do processo aos interessados.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2015**

Objeto: AQUISIÇÃO DE FITAS DE IMPRESÃO COLORIDA TIPO YMCKT, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 21/10/15. Abertura das propostas às 09:00 horas e início da sessão às 11:00 hora do dia 28/10/15 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 21/10/15. Abertura das propostas às 09 horas do dia 26/10/2015 e início da sessão às 11 horas do dia 27/10/15 (horários de Brasília). O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br (605009) e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ELOY RAMOS DA CRUZ
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico TRT nº 1.108/2015. Contrato TRT nº 35/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: DSD Engenharia Ltda, CNPJ nº. 01.837.998/0001-46. Objeto: prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial preventiva e corretiva e de operação dos sistemas, dos equipamentos e das instalações dos edifícios pertencentes ao contratante, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços. Vigência: por 20 meses, com início a contar de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor global: R\$ 1.400.968,19. Licitação: Pregão Eletrônico nº 27/2015. Nota de empenho: 2015NE001384, 2015NE001385 e 2015NE001386. ND 3.3.90.37, 3.3.90.30, 3.3.90.39. PTRES 085252. Data assinatura: 14.10.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Edmilson de Stefani.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE****AVISO DE PENALIDADE**

Processo n. 21/2014-JFAC.

O Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado do Acre, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 145, de 26-11-2009, aplicou à empresa Ômega Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ n. 17571096/0001-40, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Estado do Acre, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação oficial, cumulada com a pena de multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, totalizando R\$786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), pela não entrega dos materiais objeto das Notas de Empenho n. 675 e 676/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Edital do Pregão n. 32/2014, item 16 - Das penalidades.

JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 18/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: Melo & Santos Ltda. - Me. OBJETO: Prestação de serviço especializado de limpeza, conservação e higienização nas dependências e bens móveis da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari. VALOR GLOBAL: R\$ 34.815,12 (trinta e quatro mil oitocentos e quinze reais e doze cen-